



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CONTRATO Nº 006/2020

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2019

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 30.644.818/0001-08, localizada na Rua Monteiro Lobato, 757, CEP 94950-280, Município de Cachoeirinha/RS, neste ato representada por Taynara Lopes Pereira, inscrita no CPF sob nº 039.168.210-59, residente e domiciliada na Av. Panamericana, nº 172, Bairro Parque da Matriz, CEP 94.950-330, na cidade de Cachoeirinha/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 016/2019, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº. 3.555/2000, o Decreto Municipal nº. 18/2019 e subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade de	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO COM - SISTEMA DE SEGURANÇA - VOLTAGEM 220 W - SELEÇÃO DE BAIXA E ALTA VOLTAGEM - SISTEMA DE AMORTECEDORES - POTENCIA DE MOTOR MIN: 35 W - TEMPORISADOR ELETRONICO: 1 A 99 SEG	UN	1,00	DENTEMED	R\$ 350,00	R\$ 350,00
2	CADEIRA ODONTOLOGICA COMPLETA ( EQUIPO/SUGADOR/REFLETOR): ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E REVESTIDA EM POLIESTIRENO ALTO IMPACTO; - ACIONAMENTO PELO PEDAL; - PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO; - ACIONAMENTO DO REFLETOR COM AJUSTE DA INTENSIDADE; - SUBIDA E DESCIDA DO ASSENTO; - SUBIDA E DESCIDA DO ENCOSTO; - COM BRAÇO ARTICULADO; - VOLTAGEM 220V - 60 Hz EQUIPO: - ACOPLADO; - SERINGA TRIPLICE - 1 TERMINAL C/ SPRAY DE ALTA PRESSÃO - 1 TERMINAL P/ MICROMOTOR PNEUMÁTICO - PEDAL - PROGRESSIVO PARA ACIONAMENTO DE PONTAS - BICO GIRATORIO, REMOVÍVEL E AUTOCLAVEL - MANGUEIRAS - TAMPO INOX, REMOVÍVEL - CONSTRUÍDO EM AÇO MACIÇO, COM TRATAMNETO ANTICORROSIVO - CABEÇOTE COM GIRO DE 62º UNIDADE DE AGUA. COMPOSIÇÃO: - 1 SUCTOR DE SALIVA A AR (SISTEMA VENTURI) - SISTEMA PNEUMÁTICO PARA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DO SUCTOR - MANGUEIRAS - FILTRO DE DETRITOS E ENGATE RÁPIDO - CUBA, PROFUNDA, REMOVÍVEL E COM RALO PARA RETENÇÃO DE SÓLIDOS - FONTE DE LUZ FRIA - COR CHAMPANHE	UN	1,00	DENTEMED	R\$ 7.400,00	R\$ 7.400,00
3	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO: - PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA; - VALVULA DE SEGURANÇA. DISPOSITIVO DE ALÍVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO; - CAPACIDADE DE 36 LITROS; - FREQUENCIA DO MOTOR: 60 Hz 220V	UN	1,00	DENTEMED	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

4	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS: - À BATERIA (SEM FIO). PODE SER UTILIZADO COM OU SEM FIO. - LUZ FRIA (AZUL) GERADA POR LED DE ALTA POTENCIA ( 1250mW/cm2) - COM BIP SONORO INDICATIVO A CADA 5 SEG E NO FINAL DA OPERAÇÃO; - FOTOPOLIMERIZADORSEM FIO COM BATERIA DE LITIO. PODE SER UTILIZADO COM OU SEM FIO; - VOLTAGEM 220 W- 60 Hz - DESLIGAMENTO AUTOMATICO AO FINAL DO TEMPO SOLICITADO; - CORPO DA CANETA CONSTITUIDA EM ABS E ALUMINIO ANODIZADO; - PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA OTICA ORIENTADA (SEM FUGA DE LUZ), AUTOCLAVAVEL A 134°C E COM GIRO 360°; - BATERIA: 3,7V / 750mA; - POTENCIA DE LUZ: 1250mW / cm²; - CONTINUO: POTENCIA MAXIMA AO LONGO DE TODO O FUNCIONAMENTO.	UN	1,00	DENTEMED	R\$ 370,00	R\$ 370,00
5	JATO DE BICARBONATO COM ULTRASSOM: - REMOÇÃO DO BIOFILME NÃO MINERALIZADO; PLACA BACTERIANA, MANCHAS, RESÍDUOS E CAMADA OXIDADA DO AMALGAMA; - REMOÇÃO DO BIOFILME MINERALIZADO; TARTARO SUB E SUPRA GENGIVAL. - TRANSDUTOR DO ULTRASSOM PIEZOELETRICO ATRAVES DE PASTILHAS CERAMICAS COM FREQUENCIA DE 32.000 Hz ESTABILIZADO ELETRONICAMENTE; - CANETA DE ULTRASSOM COM LUZ DE LED PARA MELHOR VIZUALIZAÇÃO DO CAMPO DE TRABALHO; - PEDAL DE ACIONAMENTO; ULTRASSOM - 5 NIVEIS DE POTENCIA DO ULTRASSOM (BAIXA, BAIXA/MEDIA, MEDIA, MEDIA/ALTA, E ALTA) - TIPS (PONTAS) COM VARIOS MODELOS: PERIODONTIA, ENDODONTIA, DENTISTICA E PROTESE, PREPARAÇÃO CAVITARIA; - FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMATICA; - ALIMENTAÇÃO 220 V - POTENCIA MINIMA: 60 VA.	UN	1,00	DENTEMED	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
7	AUTOCLAVE HORIZONTAL - 21 LITROS - VOLTAGEM 220 V - POTENCIA MINIMA DE 1.200 W - FREQUENCIA: 50/60 Hz - COM REGISTRO ANVISA	UN	1,00	SANTAREM	R\$ 2.575,00	R\$ 2.575,00
				<i>Total</i>		<b>R\$ 13.395,00</b>

1.2 - Os itens deste Contrato, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizado por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser trocados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor total de R\$13.395,00 (treze mil, trezentos e noventa e cinco reais) conforme itens ganhos, que anexam o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2 - O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, em até 30 dias após a entrega dos produtos licitados e Nota Fiscal Eletrônica, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento. Após a entrega do produto licitado.

Ficará ainda condicionado ao pagamento da vencedora a apresentação das Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regulamenta a matéria.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

2.3 - A Nota Fiscal Eletrônica somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro do objeto contratado deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **Proj./Ativ.: 1.168 – Emenda Parlamentar – Elemento de Despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 0040 - Equipamentos e Material Permanente e Elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00 1326 – Equipamentos e Material Permanente.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.**

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

3.4 – A entrega do objeto deste contrato será feita em 01 (uma) etapa, sendo que, deverá ocorrer em até 30(trinta) dias após a sua assinatura.

3.5 - O objeto desta licitação deverá ser entregue na Secretaria da Saúde, situada na Rua Jorge Alfredo Henning, nº 360, setor de Almoxarifado do Posto Médico 24 Horas, Centro, Cerro Grande do Sul/ RS, CEP: 96770-000, Fone: 51 3675-1144, de segunda a sexta feira no horário compreendido das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Do Município:

- 4.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica no setor competente;
- 4.1.4. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 4.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 - Da Contratada:

- 4.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 4.2.2. Pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto vendido;
- 4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço e prazo corretos;
- 4.2.5. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao prefeito municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

5.8 – De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO**

6.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 – O CONTRATANTE designa Servidora Maria Helena Scopinski, CPF: 683.291.300-10, Matrícula nº 2192, conforme Portaria de Designação nº 151/2020 para fiscalizar a entrega, qualidade e análise do item, para que seja fornecido conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 016/2019.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul, 12 de fevereiro de 2020.

**Contratante**

**Contratada**

\_\_\_\_\_  
**Sergio Silveira da Costa**  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
**Licitante**

**Cícero Wilde de Oliveira**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº. 25.707

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: